



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO - JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/027889

RECORRENTE: LM TRANSP INTEREST SERV E COMERCIO SA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E247001712

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 4º, incisos IV da Resolução nº 299 do CONTRAN. Recurso Não Conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal.

A Recorrente junta, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações, entretanto, formulou pedido incompatível e/ou não formulou pedido, apenas narrou fatos, o que por óbvio, é óbice à cognição deste Julgador.

É o relatório.

Voto

Restou superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, entretanto, havendo impedimento à apreciação do mérito, por ausência de causa de pedir e pedido, situação que se amolda na disposição do artigo 4º IV da **Resolução 299 do CONTRAN** transcrita abaixo:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura da recorrente ou seu representante legal;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática; (Grifos nossos).

Ausente, o efetivo pedido, e com fundamento no Art. 4º, Incs. I e IV da Resolução nº 299 do CONTRAN, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. E247001712 lavrado contra LM TRANSP INTEREST SERV E COMERCIO SA mantendo a exigibilidade daquele Auto de Infração.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NÃO **CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E247001712** pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 12 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA - Presidente

Acioly José Merlo de Araújo - Membro Suplente em exercício - SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI